



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VIII - Recife, quarta-feira, 05 de maio de 2021 - Nº 085

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 085 DE 05/05/2021

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 50.643, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Aloca, denomina, transfere e redenomina as funções gratificadas de direção e assessoramento e o cargo em comissão que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, no Decreto nº 46.999, de 16 de janeiro de 2019, e no Decreto nº 47.035, de 22 de janeiro de 2019, **DECRETA**:

Art. 1º Fica alocada no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria da Casa Civil, 1 (uma) Função Gratificada de Gerente Técnico, símbolo FDA-2, criada pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Fica transferida, do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da **Secretaria da Casa Civil para o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Defesa Social**, 1 (uma) Função Gratificada de Gestor Técnico de Articulação Regional, símbolo FDA-3, passando a denominar-se Diretor/Comandante do Campus de Ensino Recife, mantido o símbolo.

Art. 3º Fica transferido, do Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da **Secretaria de Defesa Social para o Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria da Casa Civil**, 1 (um) Cargo em Comissão de Diretor/Comandante do Campus de Ensino Recife, símbolo CAA-3, passando a denominar-se Assistente de Gabinete, mantido o símbolo.

Art. 4º Os Regulamentos dos órgãos acima mencionados devem ser alterados, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 4 de maio do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 50.644, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Institui o Conjunto de Identificação Funcional dos integrantes do Grupo Ocupacional Policial Penal do Estado - GOPPE e cria o brasão de identificação pessoal do Policial Penal do Estado - PPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as adaptações promovidas por meio da Emenda Constitucional Federal nº 104, de 4 de dezembro de 2019, da Emenda Constitucional Estadual nº 53, de 3 de setembro de 2020 e da Lei Complementar nº 442, de 10 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir um conjunto de identificação funcional, moderno e adequado à legislação vigente, em especial à Lei nº 10.865, de 14 de janeiro de 1993, à Lei Complementar nº 106, de 20 de dezembro de 2007, à

Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, e à Lei Complementar nº 442, de 10 de dezembro de 2020, para os integrantes do Grupo Ocupacional Policial Penal do Estado - GOPPE;

CONSIDERANDO ser dever do Estado, reconhecendo a essencialidade do serviço prestado pelo Policial Penal do Estado - PPE, promover sua valorização profissional elevando sua autoestima, **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituído o Conjunto de Identificação do Grupo Ocupacional Policial Penal do Estado - CIGOPPE, composto da cédula de identidade funcional, carteira porta-cédula, botão de lapela, camisa oficial e distintivo de uso obrigatório e privativo dos integrantes dos cargos públicos de Policial Penal do Estado - PPE.

Art. 2º Ficam sujeitos à identificação funcional na forma disciplinada por este Decreto os ocupantes do cargo de Policial Penal do Estado - PPE, de que trata a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, a Lei nº 16.224, de 12 de dezembro de 2017 e a Lei Complementar nº 442, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 3º O conjunto de identificação do Policial Penal do Estado - PPE, salvo o distintivo da Polícia Penal, é extensivo aos Policiais Penais do Estado aposentados, devendo constar em local próprio da cédula de identidade funcional essa condição. Parágrafo único. Fica vedada a concessão do conjunto de identificação do Policial Penal do Estado - PPE a servidores aposentados por invalidez em decorrência de transtorno mental.

Art. 4º Nos casos de exoneração, demissão, readaptação ou disponibilidade, o conjunto de identificação de que trata este Decreto será recolhido à Gerência de Gestão de Pessoas - GGP da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, que dará baixa no registro e o inutilizará.

Parágrafo único. Na eventualidade de falecimento do servidor, a Gerência de Gestão de Pessoas - GGP diligenciará junto aos seus familiares para a arrecadação do conjunto de identificação.

Art. 5º A substituição da cédula de identidade do PPE, do distintivo do Policial Penal e do botão de lapela em razão de extravio ou dano fica condicionada à conclusão do inquérito policial ou da sindicância administrativa instaurada para apurar o fato, conforme o caso, salvo autorização expressa do Secretário de Justiça e Direitos Humanos, ou pessoa designada.

§ 1º Concluindo as investigações que a perda ou a danificação de todo ou parte dos componentes do conjunto de identificação ocorreu por negligência de seu portador, este ficará obrigado a restituir ao Estado o valor correspondente ao conjunto devidamente atualizado.

§ 2º Ocorrendo a hipótese disciplinada pelo § 1º, competirá à Secretaria Executiva de Ressocialização calcular e emitir a competente guia de pagamento do valor devido a ser recolhido à Fazenda Estadual.

§ 3º O disposto no *caput* não se aplica no caso de desgaste natural de quaisquer dos componentes do conjunto de identificação, decorrente do decurso do tempo ou por defeito de fabricação.

§ 4º A perda e a substituição, em qualquer caso, de cédula de identidade, do distintivo e botão de lapela serão consignadas, juntamente com os motivos determinantes, nos assentamentos funcionais do servidor envolvido no fato.

Art. 6º O fabrico e/ou uso do Conjunto de Identificação do Grupo Ocupacional Policial Penal do Estado - CIGOPPE, no todo ou em parte, por pessoas não autorizadas pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 4º da Lei nº 13.399, de 3 de março de 2008, sem prejuízo da apuração da responsabilidade criminal, na forma da lei.

Art. 7º Ficam aprovados os modelos da cédula de identidade funcional, carteira porta-cédula, botão de lapela, camisa oficial e distintivo do Policial Penal do Estado - PPE, constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

Art. 8º O uso do Conjunto de Identificação do Grupo Ocupacional Policial Penal do Estado - CIGOPPE será exigível no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 9º A Cédula de Identidade do Policial Penal do Estado - PPE será emitida pelo Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, ou setor designado, a quem caberá seu controle e guarda.

Parágrafo único. Na expedição da cédula de identidade funcional, será observado o seguinte:

I - o nome do servidor será grafado por extenso, não sendo permitida a abreviatura do primeiro e último nome;

II - a numeração das cédulas de identidade será controlada em "Livro de Controle de Cédula de Identidade Funcional" pelo órgão expedidor;

III - a assinatura digital do portador será a usual, aposta no espaço a ela reservado; e

IV - o verso, na parte inferior, conterá a assinatura digital do Secretário de Justiça e Direitos Humanos e do Secretário Executivo de Ressocialização.

Art. 10. A cédula de identidade funcional deverá ser emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo VI e observará as seguintes características:

I - impressão em papel especial filigranado ou *rag paper* com, no mínimo, 94g/m2;

II - em *offset* ou talho doce;

III - fibras coloridas de segurança;

IV - fundo numismático degradê;

V - microletras de segurança;

VI - tinta antifotocópia;

VII - fundo invisível fluorescente;

VIII - bordas de segurança;

IX - impressão calcográfica que permita inserir fotografia digital, tipo laser color de alta definição, e assinaturas eletrônicas do portador; ex-número de série.

§ 1º O anverso será impresso em sentido vertical e conterá os seguintes dados:

I - na borda superior a inscrição "CÉDULA DE IDENTIDADE POLICIAL";

II - no canto superior esquerdo, o brasão do Estado de Pernambuco;

III - ao lado do brasão de Pernambuco, em sequência, uma abaixo das outras, as inscrições: "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "ESTADO DE PERNAMBUCO", "Secretaria de Justiça e Direitos Humanos", "Secretaria Executiva de Ressocialização";

IV - na sequência, a inscrição "POLÍCIA PENAL";

V - abaixo, campo para a foto digitalizada Policial Penal em tamanho reduzido proporcionalmente à 3x4 cm, e ao lado deste, o Brasão da Polícia Penal de Pernambuco, constante no Anexo II;

VI - logo abaixo, em campo específico, o cargo ocupado pelo portador, a inscrição "**POLICIAL PENAL**" em letras maiúsculas na cor vermelha;

VII - ao lado direito do cargo, campo para a matrícula do servidor policial; e

VIII - abaixo, campos para impressão dos seguintes dados individuais do Policial Penal:

a) nome do policial por extenso e sem abreviação;

b) número da identidade do Registro Geral, e ao lado deste, o tipo sanguíneo e o fator RH;

c) número de registro no sistema de identificação funcional e a data respectiva, e ao lado deste, número da carteira nacional de habilitação (CNH) e categoria; e

d) campo para assinatura digital do portador.

§ 2º O verso será impresso também em sentido vertical e conterá os seguintes dados:

I - na borda superior a inscrição "VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL";

II - na parte central superior um campo para filiação;

III - abaixo, aposição da impressão digital do polegar direito do portador, e abaixo deste, espaço para código de barras bidimensional, código QR, que identifica o policial portador;

IV - ao lado esquerdo do campo de impressão digital, e em sequência, os dados individuais do servidor:

a) naturalidade;

b) data de nascimento;

c) número de inscrição do CPF;

d) número do PIS/PASEP; e

e) número do título de eleitor e, ao lado deste, zona eleitoral;

V - logo abaixo, os dizeres, em destaque: "O portador tem livre acesso em casa de diversão e demais locais sujeitos à fiscalização da polícia, devendo as autoridades e seus agentes prestar-lhes todo apoio e auxílio necessário ao desempenho de suas funções, bem como a prerrogativa de porte de armas de fogo em todo território nacional, de acordo com a legislação em vigor"; e

VI - logo abaixo, na sequência, a "Assinatura do Secretário de Justiça e Direitos Humanos" e, abaixo deste, a "Assinatura do Secretário Executivo de Ressocialização";

§ 3º As informações pessoais de cada policial devem ser impressas na fonte "*DIN Engelschrift Std*" ou similar, no tamanho de 8 pt, em conformidade com o Anexo VI.

Art. 11. A Cédula de Identidade Funcional instituída por este Decreto, habilita seu portador a ingressar em todos os locais sujeitos à fiscalização policial e à atuação do Policial Penal, com vistas ao livre desempenho de suas atribuições funcionais e ao uso de suas prerrogativas legais, entre as quais a de portar armas de fogo em todo território nacional.

Art. 12. A cédula de identidade e o distintivo da Polícia Penal passam a constituir elementos indispensáveis à ação do Policial Penal do Estado - PPE, na consecução dos objetivos da fiscalização e controle da execução da pena, sendo os abusos ou excessos, eventualmente praticados, punidos na forma da legislação administrativa e penal vigente.

§ 1º A cédula de identidade funcional nestes moldes está assegurada na Lei nº 10.865, de 14 de janeiro de 1993.

§ 2º As cédulas de identidade funcional anteriormente vigentes serão recolhidas por ocasião da expedição dos novos documentos, perdendo a validade ao final do prazo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 13. A carteira porta-cédula será confeccionada em couro, na cor preta, e destina-se a acondicionar a cédula de identidade e Registro de Arma de Fogo, a fim de preservá-la e proporcionar facilidade na condução e identificação do Policial Penal, conforme modelo constante no Anexo IV.

§ 1º A carteira porta-cédula terá dimensões compatíveis com a cédula a ser conduzida em seu interior e não possuirá, na sua face externa, qualquer inscrição.

§ 2º A cédula de identidade funcional do Policial Penal do Estado - PPE será acondicionada na face interior esquerda da carteira porta-cédula, em bolso próprio, revestido em material plástico transparente.

§ 3º Na face interior direita será fixado o Brasão da Polícia Penal, e por baixo dele, um compartimento interno para acondicionar registro de arma de fogo, conforme o modelo descrito no Anexo IV e, abaixo deste, a gravação do nome "PERNAMBUCO" com letras em metal dourado.

Art. 14. O botão de lapela constitui-se de uma miniatura do distintivo da Polícia Penal, confeccionado em liga metálica, com uma dimensão aproximada de 19mm de altura por 15mm de largura, conforme modelo constante do Anexo V.

Art. 15. A camisa oficial é de uso privativo do Policial Penal do Estado - PPE, e será confeccionada, exclusivamente, com as especificações constantes do Anexo VII.

Art. 16. O distintivo de identificação funcional do Policial Penal do Estado - PPE será fornecido pela Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, através da Secretaria Executiva de Ressocialização – SERES.

§ 1º O distintivo da Polícia Penal destina-se a complementar a identificação funcional do Policial Penal do Estado - PPE, facilitando sua prévia identificação em operações ostensivas ou em serviços administrativos, exclusivamente quando não estiver usando o uniforme operacional e de instrução.

§ 2º O distintivo será confeccionado em liga metálica na cor de ouro e detalhes coloridos com (altos e baixos) relevos e todo coberto por uma camada protetora transparente mantendo o relevo sensível ao toque, com dimensão mínima de 6,6 cm de largura por 8,64 cm de altura e a máxima de 6,7 cm de largura por 8,77 cm de altura, de acordo com o modelo constante no Anexo III.

§ 3º O distintivo de liga metálica deve ser fixado em suporte de couro, medindo aproximadamente 7,78 cm de largura e 10,53 cm de altura, conforme o modelo constante no Anexo III.

§ 4º Na parte posterior (parte de trás) do suporte de couro do distintivo, constará, mediante processo de inscrição mecânico, o número de Matrícula do Policial Penal possuidor, a fim de individualizar sua utilização, conforme o Anexo III.

§ 5º O distintivo da Polícia Penal, fixo ao suporte de couro, deverá ser afixado nas vestes do servidor Policial Penal, mediante presilha própria, em um dos seguintes locais de visualização fácil:

I - no cinto, ao lado esquerdo;

II - no bolso superior do paletó;

III - no lado esquerdo da camisa; ou

IV - pendurado no pescoço, à altura do epigástrico, por corrente metálica.

Art. 17. O distintivo é de uso obrigatório quando o Policial Penal do Estado - PPE estiver em serviço e o uso do fardamento não for obrigatório na atividade em que esteja exercendo;

Parágrafo único. É vedado ao Policial Penal do Estado - PPE:

I - utilizar o distintivo em circunstâncias diferentes das estabelecidas neste Decreto, exceto em casos excepcionais, desde que autorizado pelo Secretário Executivo de Ressocialização;

II - utilizar o distintivo para proveito próprio, a fim de obter vantagens em repartições públicas; e

III - utilizar em serviço distintivos com simbologias diferentes do fornecido pela Secretaria Executiva de Ressocialização.

Art. 18. O distintivo do Policial Penal do Estado - PPE será obrigatoriamente recolhido na Secretaria Executiva de Ressocialização, no caso de servidor lotado no interior do Estado e na Região Metropolitana, e na Gerência subordinante, na Capital, a partir da data inicial do cumprimento das situações que se seguem, independentemente da aplicação do disposto no art. 14 da Lei nº

11.929, de 2 de janeiro de 2001:

I - de pena disciplinar de suspensão, desde que não convertida em multa;

II - de suspensão preventiva, aplicada na forma prevista na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1998;

III - de prisão por condenação, preventiva ou temporária;

IV - de licença para trato de interesse particular; e

V - de vacância.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos do *caput*, o Conjunto de Identificação da Polícia Penal do Estado - PPE será entregue no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Executiva de Ressocialização, ou setor designado.

§ 2º Findo o motivo determinante do recolhimento de que trata este artigo, o Conjunto de Identificação será devolvido ao seu titular.

Art. 19. Constitui obrigação do Policial Penal do Estado - PPE:

I - portar, sempre, o distintivo e a cédula de identificação do Policial Penal do Estado - PPE, de forma a permitir sua pronta identificação, em especial quando em diligências, salvo quando a necessidade do serviço exigir a sua ocultação;

II - zelar pela conservação e guarda do Conjunto de Identificação do Policial Penal, mantendo sempre seus dados atualizados;

III - observar a limpeza da indumentária, a correção na aparência e a boa apresentação na sua envergadura;

IV - manter impecável sua apresentação individual, zelando pela higiene pessoal, o cuidado com barba, cabelos e unhas, mantendo-os convenientemente aparados, o uso discreto de acessórios e maquiagem, em se tratando de efetivo feminino, bem como o zelo e cuidado na utilização de roupas civis, que devem ser sóbrias e discretas; e

V - comunicar de imediato, por escrito, à autoridade policial a que estiver subordinado e ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Executiva de Ressocialização, o furto, roubo ou extravio de todo ou parte, dos componentes do Conjunto de Identificação do Policial Penal.

Art. 20. O distintivo e a camisa oficial da Polícia Penal do Estado - PPE são de uso obrigatório no exercício de suas atividades, salvo quando a necessidade do serviço exigir a sua ocultação.

Parágrafo único. Havendo dúvidas quanto à condição de Policial Penal do Estado - PPE do servidor que esteja utilizando o distintivo, poderá ser solicitada a apresentação da cédula de identidade funcional.

Art. 21. Fica instituído o brasão de Armas do Policial Penal do Estado - PPE do Grupo Ocupacional Policial Penal do Estado - GOPPE, masculino e feminino, cuja descrição e análise heráldica deverão estar de acordo com o Anexo I, e sua configuração na forma do Anexo II.

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revoga-se o Decreto nº 47.699, de 10 de julho de 2019.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 4 de maio do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO I

DESCRIÇÃO E ANÁLISE HERÁLDICA DO BRASÃO DAS ARMAS DA POLÍCIA PENAL DE PERNAMBUCO.

O Brasão de Armas da Polícia Penal de Pernambuco, criação do Policial Penal Diógenes Gonçalves Bem, mat. 337.175-1, é constituído de:

I - escudo em estilo clássico na cor amarela com efeito degradê simbolizando o ouro;

II - faixa superior de cor Azul-Royal com efeito degradê, a inscrição da palavra **POLÍCIA**, na cor branca. Na faixa inferior, a inscrição da palavra **PENAL**, nas mesmas cores da faixa superior;

III - centro do escudo, um único elemento: o brasão do Estado de Pernambuco, e abaixo deste, a inscrição da palavra **PERNAMBUCO** na cor preta.

Análise heráldica:

O brasão de Pernambuco - representa o Governo do Estado de Pernambuco em sua soberania, é o representante do povo diante da nação. O brasão de Pernambuco foi oficializado pelo Governador Alexandre Barbosa Lima, através da Lei nº 75, de 1895.

As cores: amarelo-ouro: simboliza o poder e a bondade, a prosperidade, o desejo de melhoria, o brilho mais intenso da luz do sol, é luz do conhecimento e os valores nobres inculcados no ser humano através da educação. Azul: símbolo heráldico do amor pátrio, justiça, nobreza, perseverança, zelo, lealdade, recreação e formosura, predicados que se aplicam aos servidores que exercem suas funções na Polícia Penal. Quem carrega o amarelo-ouro e o azul em seu brasão deve ser firme, decidido e primar pela justiça.

ANEXO II

CONFIGURAÇÃO DO BRASÃO DAS ARMAS DA POLÍCIA PENAL DE PERNAMBUCO.

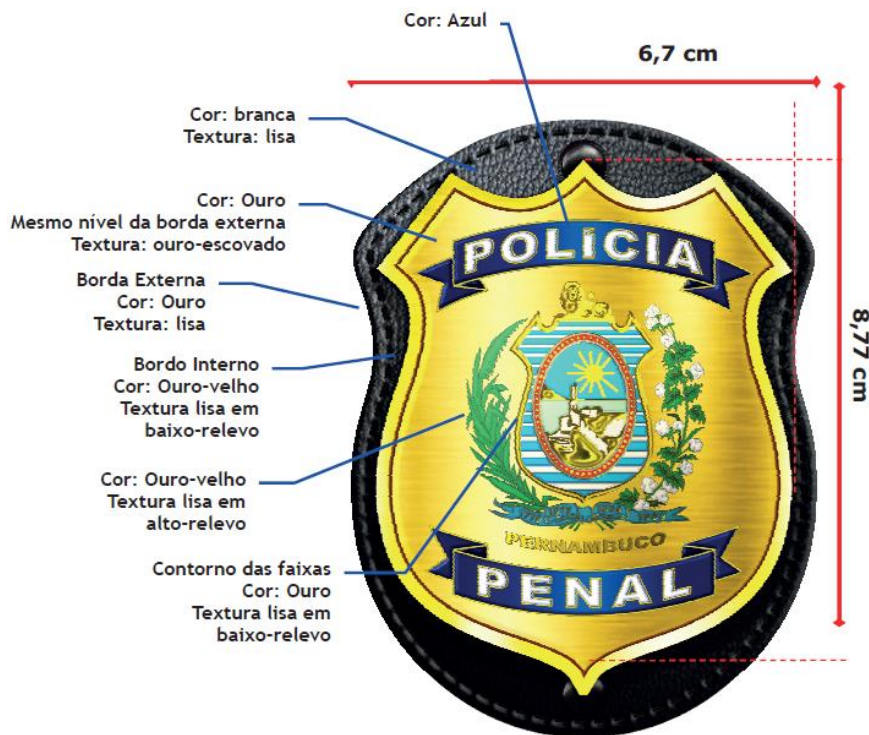


Cores Predominantes:

- I - no Escudo, cor Amarela (Código: #FFFF00);
- II - nas faixas, cor Azul (Código: #0000FF);
- III - nas palavras POLÍCIA PENAL, cor Branca (Código: #FFFFFF);
- IV - nas bordas das faixas e palavras, cor Amarela (Código: #FFFF00);
- V - na borda interna do Escudo, cor Laranja (Código: #FF6600).

ANEXO III DISTINTIVO DA POLÍCIA PENAL

O brasão metálico deve ser banhado a ouro e posteriormente colorido conforme especificações abaixo:



O brasão de Pernambuco deverá estar em relevo de mesmo nível das faixas azuis, respeitando as cores oficiais do brasão de Pernambuco, conforme a Lei nº 75, de 1895, com exceção da cor preta que deverá ser substituída pela cor ouro.

O brasão metálico, após colorido conforme detalhes acima, deverá ser coberto por uma resina ou verniz transparente de alto brilho, resistente a arranhões e que não amarele, resseque ou perca a transparência com o tempo.

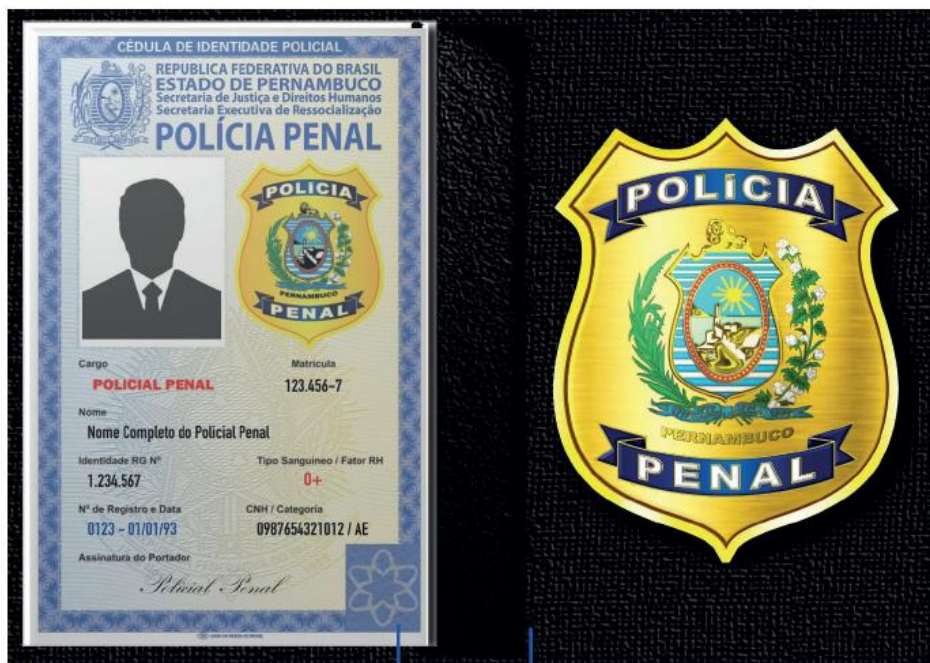
O brasão metálico deverá vir acompanhado de suporte de couro medindo aproximadamente 7,46 cm de largura e 10,1 cm de altura, com presilha própria para sua fixação, e corrente em aço inoxidado cromado medindo 80 cm (imagens abaixo).

O brasão metálico deverá ser fixado ao couro por meios que permita sua retirada e manutenção. Não deverá ser colado e nem “cravado” no couro, mas sim sobreposto ao couro, conforme mostra a vista lateral.

O suporte de couro não pode ser todo redondo ou todo quadrado, dever seguir o formato do brasão conforme mostra o molde acima.



ANEXO IV CARTEIRA PORTA CÉDULA



Compartimento interno com plástico transparente, para acondicionar a Cédula de Identidade Policial. O bordo de plástico deve ter um reforço para não ceder com o manuseio da carteira.

Compartimento interno que possa acondicionar o "Registro de Arma de Fogo" (medindo 11 cm de altura por 8 cm de largura, plastificada).

ANEXO V BOTÃO DE LAPELA

O botão de lapela deverá ser usado em eventos associados ao sistema penitenciário ou quando houver necessidade de uma identificação menos operacional como, por exemplo, no uso de terno ou “*smoking*”.
O botão de lapela será fixado na veste por meio de broche próprio do botão.



ANEXO VI CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Medidas: 100 mm de altura por 130 mm de largura total, considerando uma margem de 2 mm de área branca no entorno da carteira para aplicação de serrilha para destaque das carteiras.



ADVERSO

VERSO



**ANEXO VII
CAMISA OFICIAL DO POLICIAL PENAL**



altura, conforme modelo oficial

A Camisa ordinária oficial será confeccionada, exclusivamente, em malha PV (67% poliéster e 33% viscose) ou malha *Dry-Fit* (tecido sintético, que é um tipo de microfibra composta por poliéster, poliamida e elastano) na cor preto-petróleo com as seguintes especificações:

I - no lado esquerdo da parte frontal terá a etiqueta do brasão da Polícia Penal, bordada em alta definição, corte especial a laser, e fixada por termocolante, no modelo instituído no Anexo I, medindo aproximadamente 9,86 cm de altura por 7,5 cm de largura; II - na manga esquerda será fixado uma etiqueta com a sigla “PP-PE” na fonte “*Folio Condensed Bold*”, na cor amarelo-ouro e fundo preto, bordada em alta definição, corte especial a laser, e fixada por termocolante, conforme figura abaixo:

II - na manga esquerda será fixado uma etiqueta com a sigla “PP-PE” na fonte “*Folio Condensed Bold*”, na cor amarelo-ouro e fundo preto, bordada em alta definição, corte especial a laser, e fixada por termocolante, conforme figura abaixo:



III - na manga direita será fixado uma etiqueta com a bandeira de Pernambuco, bordada em alta definição, corte especial a laser, e fixada por termocolante, conforme figura abaixo:



DECRETO Nº 50.646, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Disciplina o procedimento de locação de imóvel de terceiro pelos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º Os órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações, as autarquias, devem submeter à apreciação da Secretaria de Administração, previamente à instauração dos procedimentos de dispensa ou de deflagração de processo licitatório, a solicitação de autorização para celebrar ou aditar contratos de locação de imóveis de terceiros cujo valor seja igual ou superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), considerado um período de até 12 (doze) meses.

§ 1º Serão os procedimentos de dispensa ou de deflagração de processo licitatório referidos no *caput* processados de forma descentralizada pelos órgãos e entidades após sua devida autorização. § 2º Ficam dispensados de autorização prévia da Secretaria de Administração os contratos de locação de imóveis previstos no art. 19 da Lei nº 11.629, de 28 de janeiro de 1999.

§ 3º Ficam dispensados de autorização prévia da Secretaria de Administração os termos aditivos de prorrogação de prazo que não extrapolem o período de 60 (sessenta) meses da vigência contratual.

Art. 2º A locação de imóveis de terceiros pelos órgãos e entidades estaduais somente poderá ser efetivada após consulta ao Cadastro Imobiliário Estadual acerca da disponibilidade de imóvel próprio.

Parágrafo único. A consulta mencionada no *caput* deverá ser feita mediante ofício à Secretaria de Administração.

Art. 3º A Secretaria de Administração, no exercício de sua competência institucional, excepcionalmente, poderá descentralizar para os órgãos e entidades, de ofício e a qualquer tempo, a autorização para celebrar ou aditar contratos de locação de imóveis de terceiros, devendo a autoridade máxima do órgão ou entidade estadual autorizar expressamente a referida contratação.

Parágrafo único. A gestão dos contratos, desde a sua formalização até o término, bem como processamento da despesa, em todas as suas fases, mantêm-se descentralizados e de responsabilidade exclusiva dos órgãos e entidades previstos no art. 1º.

Art. 4º A Secretaria de Administração, por meio de portaria, expedirá normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se o §2º do art. 5º do Decreto nº 42.048, de 17 de agosto de 2015, e o art. 4º do Decreto nº 21.620, de 30 de julho de 1999.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 50.648, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto nº 39.376, de 6 de maio de 2013, que dispõe sobre normas relativas às transferências de recursos do Estado mediante convênios.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, **DECRETA**:

Art. 1º O Decreto nº 39.376, de 6 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 1º A comprovação do inciso III se fará por meio de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, admitir-se-á o seguinte: (AC)

I - comprovação de ocupação regular de imóvel: (AC)

a) em área desapropriada pelo Município, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação; (AC)

b) em área devoluta; (AC)

c) recebido em doação: (AC)

1. da União, do Estado, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária; e (AC)

2. de pessoa física ou jurídica; (AC)

d) pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto; (AC)

e) que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, instituída na forma prevista na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos: (AC)

1. cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da lei estadual, municipal ou distrital federal instituidora da ZEIS; (AC)

2. demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na ZEIS instituída pela lei referida no item 1; e (AC)

3. declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo a que o conveniente seja vinculado de que os habitantes da ZEIS serão beneficiários de ações visando à regularização fundiária da área habitada para salvaguardar seu direito à moradia; (AC)

f) objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos do art. 183 da Constituição Federal, da Lei Federal nº

10.257, de 2001, e da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001; e (AC)

g) tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN ou pelo Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural-CEPPC, desde que haja aquiescência do Instituto ou do Conselho; (AC)

II - contrato ou compromisso irrevogável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de concessão de direito real de uso, concessão de uso especial para fins de moradia, aforamento ou direito de superfície, atendidos os seguintes requisitos: (AC)

a) o proprietário que firmar a constituição do direito real não poderá exercer qualquer tipo de gerência ou ingerência sobre a área do imóvel, tampouco obstar ou limitar o livre acesso à população beneficiada; (AC)

b) estando a área do imóvel cedido localizado integralmente dentro de propriedade particular, a validade da constituição do direito real ficará condicionada à efetiva e preliminar constituição da respectiva servidão de passagem até o local do objeto do instrumento, não podendo haver qualquer tipo de restrição ou obstrução de acesso à população beneficiada; e (AC)

c) fica o conveniente responsável pela observância do cumprimento do objeto ajustado pelo respectivo período da mencionada cessão ou equivalente, sob pena de aplicação de penalidades conforme legislação vigente; (AC)

III - comprovação de ocupação da área objeto do instrumento: (AC)

a) por comunidade remanescente de quilombos, certificadas nos termos do § 4º do art. 3º do Decreto Federal nº

4.887, de 20 de novembro de 2003, pelo seguinte documento: (AC)

1. ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente Federativo responsável pela sua titulação; ou (AC)

2. declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, de que a área objeto do instrumento é ocupada por comunidade remanescente de quilombo, caso não tenha sido expedido o ato de que trata o item 1; e (AC)

b) por comunidade indígena, mediante documento expedido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI. (AC)

§ 2º Nas hipóteses previstas na alínea “a” do inciso I do § 1º, quando o processo de desapropriação não estiver concluído, é permitida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel via Termo de Imissão Provisória de Posse ou alvará do juízo da Vara onde o processo estiver tramitando, admitindo - se, ainda, caso esses documentos não tenham sido emitidos, a apresentação, pelo proponente do instrumento, de cópia da publicação, na Imprensa Oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis - RGI do imóvel, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado. (AC)

§ 3º Na hipótese prevista na alínea “c” do inciso I do § 1º, é imperativa a apresentação da promessa formal de doação (termo de doação), irretratável e irrevogável, caso o processo de registro da doação ainda não tenha sido concluído. (AC)

§ 4º Quando o instrumento tiver por objeto obras habitacionais ou de urbanização de interesse público ou social, deverá constar no instrumento de autorização ou, se for o caso, no contrato ou compromisso, de que tratam a alínea “e” do inciso I e o inciso II, ambos do § 1º, a obrigação de se realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras ou a cessão do imóvel ao proponente do instrumento a fim de que este possa promovê-la. (AC)

§ 5º A critério do concedente, os documentos previstos nos incisos II e III do *caput* poderão ser encaminhados juntamente com o projeto básico, após a celebração do instrumento. (AC)

§ 6º Poderá ser aceita, para autorização de início do objeto ajustado, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que o conveniente é detentor da posse da área objeto da intervenção, quando se tratar de área pública, devendo a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da execução do objeto do instrumento. (AC)

Art. 13-A. Se o proponente for entidade da administração indireta, deverá comprovar os seguintes requisitos: (AC)

I - cópia do estatuto social atualizado e registrado, acompanhado de prova dos dirigentes em exercício; (AC)

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com indicação dos respectivos números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do Ministério da Fazenda; (AC)

III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (AC)

IV - prova de regularidade com a Fazenda do Estado de Pernambuco; (AC)

V - certidão negativa de prestação de contas emitida pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado; e (AC)

VI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os §§ 12, 13 e 14 do art. 32 do Decreto nº 39.376, de 6 de maio de 2013.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 4 de maio do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ÉRIKA GOMES LACET

ATOS DO DIA 4 DE MAIO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 1722 - Dispensar a Delegada de Polícia **SYLVANA TEIXEIRA LELLIS**, matrícula nº 1917633, da Função Gratificada de Gestora do Departamento de Repressão ao Crime Organizado, símbolo FDA-3, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 1723 - Designar o Delegado de Polícia **GUILHERME CARACIOLO PAIVA**, matrícula nº 2724669, para exercer a Função Gratificada de Gestor do Departamento de Repressão ao Crime Organizado, símbolo FDA-3, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 1724 - Dispensar o Delegado de Polícia **JOEL VENANCIO DA SILVA JUNIOR**, matrícula nº 1966774, da Função Gratificada de Diretor do Comando de Operações e Recursos Especiais da Polícia Civil, símbolo FDA-3, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 1725 - Designar o Delegado de Polícia **GILBERTO LOYO DE MEIRA LINS NETO**, matrícula nº 2724898, para exercer a Função Gratificada de Diretor do Comando de Operações e Recursos Especiais da Polícia Civil, símbolo FDA-3, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 1726 - Dispensar o Delegado de Polícia **DIOGO FARIA DE ALMEIDA**, matrícula nº 2725657, da Função Gratificada de Gestor de Controle Operacional Metropolitano da Polícia Civil, símbolo FDA-3, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 1727 - Designar a Delegada de Polícia **CAMILLA LYDIA GONCALVES FIGUEIREDO**, matrícula nº 2725576, para exercer a Função Gratificada de Gestora de Controle Operacional Metropolitano da Polícia Civil, símbolo FDA-3, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 1728 - Dispensar a Delegada **CAMILLA LYDIA GONCALVES FIGUEIREDO**, matrícula nº 2725576, da Função Gratificada de Coordenadora de Planejamento Operacional, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 1729 - Designar a Delegada de Polícia **FABIOLA MARIA OLIVEIRA COSTA**, matrícula nº 2724693, para exercer a Função Gratificada de Coordenadora de Planejamento Operacional, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 1730 - Exonerar o Delegado **JOSE RIVELINO FERREIRA DE MORAIS** do cargo em comissão de Diretor/Comandante do Campus de Ensino Recife, símbolo CAA-3, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 1731 - Designar a Delegada de Polícia **SYLVANA TEIXEIRA LELLIS**, matrícula nº 1917633, para exercer a Função Gratificada de Diretora/Comandante do Campus de Ensino Recife, símbolo FDA-3, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 1732 - Dispensar a Delegada de Polícia **JULIETA PILLAR JAPIASSU**, matrícula nº 2724880, da Função Gratificada de Gestora do Departamento de Polícia da Mulher, símbolo FDA-3, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 1733 - Designar a Delegada de Polícia **FABIANA FERREIRA LEANDRO**, matrícula nº 2725835, para exercer a Função Gratificada de Gestora do Departamento de Polícia da Mulher, símbolo FDA-3, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 1734 - Dispensar a Delegada **FRANCISCA ERICA DA SILVA BEZERRA**, matrícula nº 2724782, da Função Gratificada de Assessora do Departamento de Repressão ao Crime Organizado, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 1735 - Designar a Delegada de Polícia **RAMON CEZAR DA CUNHA TEIXEIRA**, matrícula nº 2960648, para exercer a Função Gratificada de Assessor do Departamento de Repressão ao Crime Organizado, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 1736 - Dispensar a Delegada de Polícia **ANA ELISA FERNANDES SOBREIRA**, matrícula nº 2991667, da Função Gratificada de Assessora do Departamento de Polícia da Mulher, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 1737 - Designar a Delegada de Polícia **MARIANA PONTES VILASBOAS FREITAS**, matrícula nº 2725100, para exercer a Função Gratificada de Assessora do Departamento de Polícia da Mulher, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 1738 - Dispensar o Comissário de Polícia **ADILSON FELICIANO DA SILVA**, matrícula nº 1349007, da Função Gratificada de Assessor do Comando de Operações e Recursos Especiais da Polícia Civil, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 1739 - Designar o Delegado de Polícia **DIOGO FARIA DE ALMEIDA**, matrícula nº 2725657, para exercer a Função Gratificada de Assessor do Comando de Operações e Recursos Especiais da Polícia Civil, símbolo FDA-4, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

Nº 1742 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco a Terceiro Sargento PM **ALESSANDRA FLORÊNCIA DA SILVA**, matrícula nº 1065874, e o Soldado PM **ADIAKSON JOSE DA SILVA**, matrícula nº 113.875-8, com efeito retroativo a 01 de maio de 2021.

Nº 1743 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar, o Cabo PM **MARCIO JOSE DE LIMA**, matrícula nº 110.850-6, e a Cabo PM **JAMIRES VALDELINO DA SILVA**, matrícula nº 1113488, com efeito retroativo a 01 de maio de 2021.

1.2 - Secretaria de Administração:

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 04 DE MAIO DE 2021

PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SDS Nº 51 DE 04 DE MAIO 2021

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, O SECRETÁRIA DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, tendo em vista a autorização do Secretário da Casa Civil e o contido no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº. 25.845, de 11 de setembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 30.218, de 15 de fevereiro de 2007, **RESOLVEM:**

Definir valores a que farão jus, a título de diárias, os agentes de trânsito do DETRAN/PE que estarão de serviço durante a campanha de ordem pública e defesa da vida, denominada **OPERAÇÃO ZODÍACO 2**, no período de 01/04/2021 a 30/06/2021, diuturna e ininterruptamente, das segunda-feira às sextas-feiras, sem exceção de sábados, domingos ou feriados, visando o combate aos Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLIs), conforme Portaria Conjunta

SAD/SEFAZ/SDS nº 049, de 23 de abril de 2021, prioritariamente nas vias públicas do litoral do Estado, nos seus entornos e nas vias de acessos, da seguinte forma:

BENEFICIÁRIO	VALOR DA DIÁRIA (R\$)
Agentes de Trânsito da Gerência de Fiscalização e Planejamento de Trânsito do DETRAN/PE.	180,00

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
Secretário da Fazenda
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA SAD Nº 994 DO DIA 04 DE MAIO DE 2021.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 48.835, de 22 de março de 2020, que disciplina o funcionamento do Poder Executivo Estadual, no cenário de pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que ainda persiste a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.466, de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre o cadastramento dos servidores efetivos, comissionados, cedidos e temporários, empregados públicos e militares de estado ativos do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a Portaria SAD nº. 1068, de 30 de maio de 2019, e alterações, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização, pelos servidores ativos, do cadastramento junto ao Banco Bradesco;

CONSIDERANDO a Portaria SAD nº 02, de 05 de janeiro de 2021, publicada no DOE de 06 de janeiro de 2021, que fixou, até 30 de abril de 2021 a suspensão do cadastramento dos servidores ativos do Poder Executivo Estadual; **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar, até 30 de junho de 2021, a suspensão do cadastramento anual dos servidores efetivos, comissionados, cedidos e temporários, empregados públicos e militares de estado ativos do Poder Executivo Estadual, fixada na Portaria SAD nº 02, de 05 de janeiro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária de Administração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

PORTARIA Nº 30, DE 04 DE MAIO DE 2021

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 20 de agosto de 1990, CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto nº 47.467, de 20 de maio de 2019, autorizando a Procuradoria Geral do Estado a “editar pareceres referenciais em situações em que a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos, analisando amplamente todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes”, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovado o Parecer nº 0001/2021, da Procuradoria Consultiva, na condição de parecer referencial, em complementação ao Parecer Referencial nº 0001/2020, para as hipóteses de celebração de termos aditivos de prorrogação de vigência de contratos de serviços contínuos.

§1º Nos termos do §2º do art. 9º do Decreto 47.467/2019, a existência do parecer referencial aprovado no caput deste artigo dispensa o envio dos processos específicos para a análise desta Procuradoria Geral do Estado, devendo a autoridade competente atestar que o caso concreto se amolda aos termos do referido parecer, cuja cópia deve ser juntada aos autos do procedimento.

§2º O Parecer Referencial nº 0001/2021 será disponibilizado em link específico do site da Procuradoria Geral do Estado (www.pge.pe.gov.br), destinado aos instrumentos padronizados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANI VARJAL MÉDICIS PINTO
Procurador Geral do Estado

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 2126, DE 03/05/2021 – Designar o 2º Tenente PM **Almério Buonafina Alves de Lima**, mat. 920015-0, para exercer a Função de Chefe da Unidade de Articulação Interna, símbolo FGS-1, da Gerência Geral de Programas e Projetos Especiais/GGPPE/SDS, com efeito retroativo ao dia 20/04/2021.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 2127, DE 03/05/2021 – Designar a Agente de Polícia **Leticia Andrade Correia**, matrícula nº 221236-6, para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 102ª Circ. – Barra de Guabiraba, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, a contar de 01/05/2021.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 2128, DE 03/05/2021 – Dispensar o Escrivão de Polícia **Homero Henrique da Silva**, mat. nº 297018-0, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da 8ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM/SUBCP/GAB, com efeito retroativo a 28/04/2021.

Nº 2129, DE 03/05/2021 – Dispensar o Comissário de Polícia **Francisco Barros Vieira**, mat. nº 221321-4, da Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício no Apoio ao Gabinete da Polícia Civil, com efeito retroativo a 28/04/2021.

Nº 2130, DE 03/05/2021 – Dispensar o Comissário de Polícia **Keiber Tomé Gomes**, mat. nº 350533-2, da Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP de Delitos de Trânsito, do DEPATRI/GCOE/DIRESP, com efeito retroativo a 27/04/2021.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 085, de 05/05/2021).

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 2131, DE 03/05/2021 - Designar o Delegado de Polícia **Gilmar Rodrigues dos Santos**, matrícula nº 213916-2, para exercer a Chefia da 14ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-5, ficando dispensado o Delegado **Vladimir Lacerda Melquíades**, matrícula nº 208426-0.

Nº 2132, DE 03/05/2021 - Designar o Delegado de Polícia **Joel Venancio da Silva Junior**, matrícula 196677-4, para exercer a Chefia da 5ª Delegacia Seccional de Polícia - Apipucos, atribuindo-lhe a Gratificação por Encargo Policial Civil, símbolo GEPC-1.

Nº 2133, DE 03/05/2021 - Dispensar o Delegado de Polícia **Guilherme Caraciolo Paiva**, matrícula nº 272466-9, da Chefia da 5ª Delegacia Seccional de Polícia – Apipucos, símbolo GEPC-1.

Nº 2134, DE 03/05/2021 - Dispensar o Delegado de **Ramon Cezar da Cunha Teixeira**, matrícula nº 296064-8, da Chefia da 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Santo Amaro, símbolo GEPC-1.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 03/05/2021
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

PROCESSO SEI Nº 3900001150.000013/2021-51- SERGIO BEZERRA DE ANDRADE VASCONCELOS, matrícula nº 179700-0, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 649/2021 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo a **16/02/2021**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 16/04/2021

Nº 1922, DE 16/04/2021 - O Secretário Executivo de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto na Portaria nº 1.199, de 27 de fevereiro de 2019, do Secretário de Defesa Social, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, bem como, pelo Decreto nº 43.993, de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE**:

Matricular, no **Curso de Coordenação Pedagógica e Oficinas Práticas Pedagógicas no Âmbito da ACIDES**, na modalidade **EaD**, conforme **Parecer Técnico nº 1176/2020 – CEDUC/CEFOSPE/SAD**, Turma 01, no período de 19 de abril a 02 de maio de 2021, com carga horária total de 60 (sessenta) horas-aula, realizado no Ambiente Virtual de Aprendizado (AVA/ACIDES), sob a supervisão do Campus de Ensino Metropolitano I (CEMET-I/CFAP), da Academia Integrada de Defesa Social - ACIDES, os alunos abaixo relacionados:

ORD	CARGO	MAT	NOME
01	MAJ PM	940224-1	WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE MELO
02	MAJ PM	102126-5	DIOGO GUILHERME RATCLIF SÁ AZEVEDO LIRA
03	MAJ PM	102120-6	ANACLETO DA SILVA MELO
04	CAP BM	707454-9	PAULO HENRIQUE NETO DE SANTANA
05	CAP BM	707445-0	ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
06	CAP BM	707438-7	BRUNO ANDERSON SILVA DE ASSIS
07	CAP BM	707426-3	GIOVANNI LUSTOSA CABRAL FILHO
08	CAP BM	707456-5	CARLOS ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR
09	2º TEN BM	704016-4	CARLOS FREDERICO DA NOBREGA WOLPERT
10	2º TEN BM	720003-0	VICTOR RESQUE DE BARROS BARBOSA
11	2º TEN PM	920388-5	ALEXANDRE JOSÉ DO NASCIMENTO
12	1º SGT PM	106753-2	EDNALDO ALVES FELIPE
13	1º SGT PM	104185-1	PAULO SÉRGIO NASCIMENTO DE LIMA
14	3º SGT PM	102916-9	ELVIS CHARLES LEÃO DE ANDRADE
15	3º SGT PM	105338-8	ALDEMAR SANTOS RIBEIRO JÚNIOR
16	CB PM	113138-9	RAFAEL FALCONE DE SOUZA MELO
17	CB BM	711179-7	EVERTON NASCIMENTO DE CASTRO
18	CB PM	112179-0	ANDERSON MENDES DA SILVA
19	SD PM	116346-9	LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JÚNIOR
20	SD PM	115762-0	LIDIANE MARTINS DE SANTANA GOMES
21	SD PM	118194-7	CRISTIANO SOUZA SILVA
22	SD PM	117677-3	ESRON BEZERRA DA SILVA
23	SD PM	113487-6	THIAGO LENNON SOUZA MORAES
24	SD PM	118022-3	MARCELO DE SOUZA
25	DEL PC	299165-9	JOSÉ RIVELINO FERREIRA DE MORAIS
26	ESC PC	273857-0	CHIRLEY MULATINHO RAMALHO
27	AG PC	399809-6	DIEGO DOURADO DE SOUZA
28	AUX PER PCient	386762-5	RAFAEL LEITE FERREIRA
29	AUX PER PCient	387047-2	RODRIGO CÉSAR DA SILVA GOMES
30	AUX PER PCient	386753-6	LEYLLANE RAFAEL MOREIRA

Obs: republicada por ajustes administrativos.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário Executivo de Defesa Social

(Republicada por haver saído com incorreção na original publicada no BGSDS 074, de 17/04/2021)

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 231 / PMPE - DGP - 1, 30 de abril de 2021. EMENTA: CADASTRO DE SOLDADO POR DECISÃO JUDICIAL. O Comandante Geral no uso das atribuições em que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 jun 1994; e, Considerando o Ato Governamental nº 1668, de 27 ABRIL 2021, publicado no DOE/PE nº 80, de 28 ABR 2021, que nomeou em caráter precário, o candidato **JONAS PEREIRA JOVINO**, aprovado no concurso público para o cargo de Soldado da Polícia Militar, do Quadro Próprio de Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social – SDS, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 048, de 19 de abril de 2021 e em cumprimento à decisão judicial contida no Processo: 0000023-92.2019.8.17.3020, **RESOLVE:** I – Publicar o cadastro do **Soldado PM Mat. 120421-1 JONAS PEREIRA JOVINO, RG 59271 PMPE**, recém nomeado em caráter precário em cumprimento à decisão judicial constante no Processo em epígrafe, com sua matrícula e Registro Geral, ficando os demais dados cadastrais mantidos em sigilo na Seção de Cadastro e Avaliação da Diretoria de Gestão de Pessoas da PMPE; II – À Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; e, III – Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO – CEL PM COMANDANTE GERAL DA PMPE. (3900000031.001162/2021-21)**

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 085, de 05/05/2021).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

Ato de Adjudicação

PROCESSO Nº 0001.2021.CPL.PE.0001.POLCIV-SDS

Adjudico nos termos da Lei nº 10.520/2002 o objeto deste processo em favor da empresa NW DRONES COMERCIO E MANUTENCAO DE DRONES LTDA - EPP- CNPJ Nº32.907.435/0001-00, no item único no valor total de R\$ 44.400,00, por ter ofertado os menores valores e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório. Recife, 04 de maio de 2021. Josias José Arruda–Pregoeiro.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 006/2021-GAB/SDS – OBJETO: Contratação especializada na prestação de serviços de terceirização, com fornecimento de mão-de-obra especializada do tipo “MAQUEIRO”, visando atender as necessidades do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha – IMLAPC. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **Valor Global:** R\$ 2.189.727,12. **CONTRATADA:** RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI. **EMPENHO:** 2021NE000204, de 12FEV2021. **ORIGEM:** ARP nº 032/2020 - GAB/SDS; PL nº 0108.2019.CPL-I.PE.0042. **DAG-SDS.** Recife-PE, 04MAI2021. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*).

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração